



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Nordeste - Núcleo de Apoio Regional de Divisa Alegre

Parecer nº 23/IEF/NAR DIVISA ALEGRE/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0015802/2026-46

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

|                                             |                              |
|---------------------------------------------|------------------------------|
| Nome: Mineração Morro Redondo Ltda          | CPF/CNPJ: 86.625.621/0001-86 |
| Endereço: Fazenda Morro Redondo             | Bairro: Zona Rural           |
| Município: Cel. Murta                       | UF: MG                       |
| Telefone: (38) 99962-1388                   | CEP: 39.635-000              |
| E-mail: pablo.engenheiroflorestal@gmail.com |                              |

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para o item 3 ( x ) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

|                                            |                                             |
|--------------------------------------------|---------------------------------------------|
| Nome: Agropecuária Lagoa da Serra LTDA.-ME | CPF/CNPJ: 03.513.752/0001-44                |
| Endereço: Fazenda Lagoa da Serra           |                                             |
| UF: MG                                     | CEP: 39.635-000                             |
| Telefone: (38) 99962-1388                  | E-mail: pablo.engenheiroflorestal@gmail.com |

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

|                                                                                                                              |                           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| Denominação: Fazenda Tapera Morro Redondo - Lagoa de Barro" e "Fazenda Capoeirinha - Morro Redondo"                          | Área Total (ha): 118,7827 |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 32.914 / 32.915                                                             | Município/UF: Cel. Murta  |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):<br>MG-3119500-F26A.CEAA.9E27.4BFE.9DC8.9CC7.C343.9C80 |                           |

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

| Tipo de Intervenção                                      | Quantidade          | Unidade  |
|----------------------------------------------------------|---------------------|----------|
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva | 2,2067/32,0 árvores | hectares |

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| Tipo de Intervenção                                      | Quantidade    | Unidade           | Fuso | Coordenadas planas<br>(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000) |           |
|----------------------------------------------------------|---------------|-------------------|------|-------------------------------------------------------------|-----------|
|                                                          |               |                   |      | X                                                           | Y         |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva | 2,2067 / 32,0 | hectares/unidades |      | 792.344                                                     | 8.155.759 |

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado a área                                                                                        | Especificação | Área (ha) |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-----------|
| Lavra subterrânea pegmatitos e gemas                                                                         | -----         | 1,2067    |
| Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos |               | 1,0       |

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional<br>(quando couber) | Área (ha) |
|------------------------------|----------------------|----------------------------------------|-----------|
| -----                        | -----                | -----                                  | ----      |

| 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO |               |            |         |
|----------------------------------------------------|---------------|------------|---------|
| Produto/Subproduto                                 | Especificação | Quantidade | Unidade |
| Lenha de floresta nativa.                          | -----         | 0,5168     | m³      |
| Madeira de floresta nativa.                        | -----         | 1,3343     | m³      |

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 06/07/2026

Data da vistoria: 06/07/2026 (remota)

Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica

Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica

Data de emissão do parecer técnico: 06/07/2026

Por meio do processo administrativo nº 2100.01.0015802/2026-46, foi requerida autorização para o corte ou aproveitamento de 32,0 árvores isoladas nativas vivas, dispostas em uma área de 2,2067 hectares. Para análise do pedido, foi realizada vistoria técnica remota na área requerida, com posterior emissão do presente parecer técnico.

## 2. OBJETIVO

Objetiva-se com o requerimento de autorização para intervenção ambiental a regularização do corte de árvores isoladas nativas vivas, em área de 2,2067 hectares, em caráter prévio. A intervenção solicitada, visa a regularização de atividade mineral, lavra de gemas e pegmatitos e pilha de rejeito estéril.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

Composto por duas propriedades, o imóvel Fazenda Tapera Morro Redondo - Lagoa de Barro" e "Fazenda Capoeirinha - Morro Redondo" objeto da intervenção requerida, localizado no município de Cel. Murta, encontra-se integralmente inserido nos limites do Bioma Mata atlântica, conforme Mapa de Aplicação da Lei 11.428/2006. A vegetação nativa existente no interior do imóvel classifica-se como Floresta Estacional Decidual Submontana. Atualmente no imóvel são desenvolvidas as atividades de pecuária, em regime extensivo.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3119500-F26A.CEAA.9E27.4BFE.9DC8.9CC7.C343.9C80

- Área total: 118,92

- Área de reserva legal: 24,36 (20,48%)

- Área de preservação permanente: 1,64ha

- Área de uso antrópico consolidado: 118,92 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( ) A área está preservada:

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

- Parecer sobre o CAR: (não se aplica nos termos da Art. 25 da Res. Conj. SEMAD/IEF 3.102/21)

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida para intervenção perfaz um total de 2,2067 hectares, em área caracterizada pela empresa requerente como pastagem, com árvores isoladas nativas vivas. Conforme Projeto de Intervenção Ambiental o rendimento lenhoso estimado para a área foi de 0,5168 m³ de lenha nativa e 1,3343 m³ de madeira nativa.

#### Taxa de Expediente:

A Taxa de Expediente referente ao requerimento de intervenção ambiental fora recolhida por meio do DAE nº 1401377059626 no valor de R\$753,32, acobertando a taxa devida para a intervenção requerida.

#### Taxa florestal:

A taxa florestal referente a 0,5168 m³ de lenha nativa foi recolhida por meio do DAE 2901377060053 no valor de R\$ 4,19 e a referente a 1,3343m³ de madeira nativa foi recolhida por meio dos DAE 2901377060134, no valor de R\$ 72,23. Ambos os valores acobertando devidamente os volumes de material lenhoso esperados.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23139031

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: não se aplica
- Prioridade para conservação da flora: não se aplica
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não se aplica
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Outras restrições: não se aplica

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

Conforme requerimento de intervenção Ambiental o empreendimento consiste na instalação e operação de Lavra subterrânea pegmatitos e gemas e Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos. Classificado segundo o porte e potencial poluidor como passível de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS/RAS

- Atividades licenciadas: A-01-01-5, Lavra subterrânea pegmatitos e gemas
- Classe do empreendimento: 2
- Critério locacional: Não se aplica
- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS
- Número do documento: Inexistente

- Atividades licenciadas: A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril
- Classe do empreendimento: 2
- Critério locacional: Não se aplica
- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS
- Número do documento: Inexistente'

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Nos termos do Art. 24 da Res. Conj. SEMAD/IEF 3.102/2021, foi realizada vistoria de forma remota, por meio de imagens de satélite e programa de Geoprocessamento QGis.

A partir da análise de série histórica de imagens disponíveis no programa GoogleEarth, foi possível a constatação de uso e ocupação do solo preexistente a 22/07/2008 com cobertura de pastagem, como também da sua continuidade até a presente data com o mesmo tipo de uso antrópico.

Projetadas as coordenadas dos indivíduos arbóreos requeridos para corte, foi possível a identificação e correspondência dos mesmos nas imagens disponíveis.

Verificou-se, por fim, se tratar de área comum, sem indícios de preservação permanente, recurso hídrico, reserva legal ou área de uso restrito.

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Suave ondulada
- Solo: Latossolo Vermelho Eutrófico típico
- Hidrografia: O imóvel é cortado pelo córrego Cabeceira da Água Branca, afluente do Rio Jequitinhonha.

##### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Pertencente ao Bioma Mata Atlântica, a área de intervenção apresenta a exemplares típicos da fitofisionomia de

floresta estacional decidual - FED.

Fauna: não se aplica

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional:

não se aplica

### 5. ANÁLISE TÉCNICA

Foi requerida autorização para o corte ou aproveitamento de 32 árvores isoladas nativas vivas em 2,2067 hectares, no interior da Fazenda Tapera Morro Redondo - Lagoa de Barro e Fazenda Capoeirinha - Morro Redondo, município de Coronel Murta.

A partir da série histórica de imagens de satélite disponíveis, foi possível a constatação de que os indivíduos arbóreos encontra-se em área consolidada, com cobertura de pastagem onde existe a atividade pecuária. Verifica-se ainda que as copas não se conectam, portanto estão dispostos de forma isolada.

A partir das informações constantes no PIA 138676812, elaborado sob responsabilidade técnica do Sr. Pablo Florian de Castro, verifica-se tratar de 32 indivíduos arbóreos representantes de 3 espécies de ocorrência comum, não ameaçadas ou especialmente protegidas. Nota-se que das 32 árvores, 30 no entanto, pertencentes a uma mesma espécie *Machaerium stipitatum*, secundária inicial de larga distribuição pelo centro sul do Brasil.

A partir das imagens e do cadastro ambiental rural, foi possível verificar que a área a que se requer intervenção ambiental, situa-se em local diverso das áreas de preservação permanente e fragmentos florestais propostos para reserva legal.

Nos termos do Art. 25 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102/2021 a aprovação da reserva legal previamente à autorização para intervenção ambiental pode é dispensada em requerimentos corte de árvores isoladas nativas vivas.

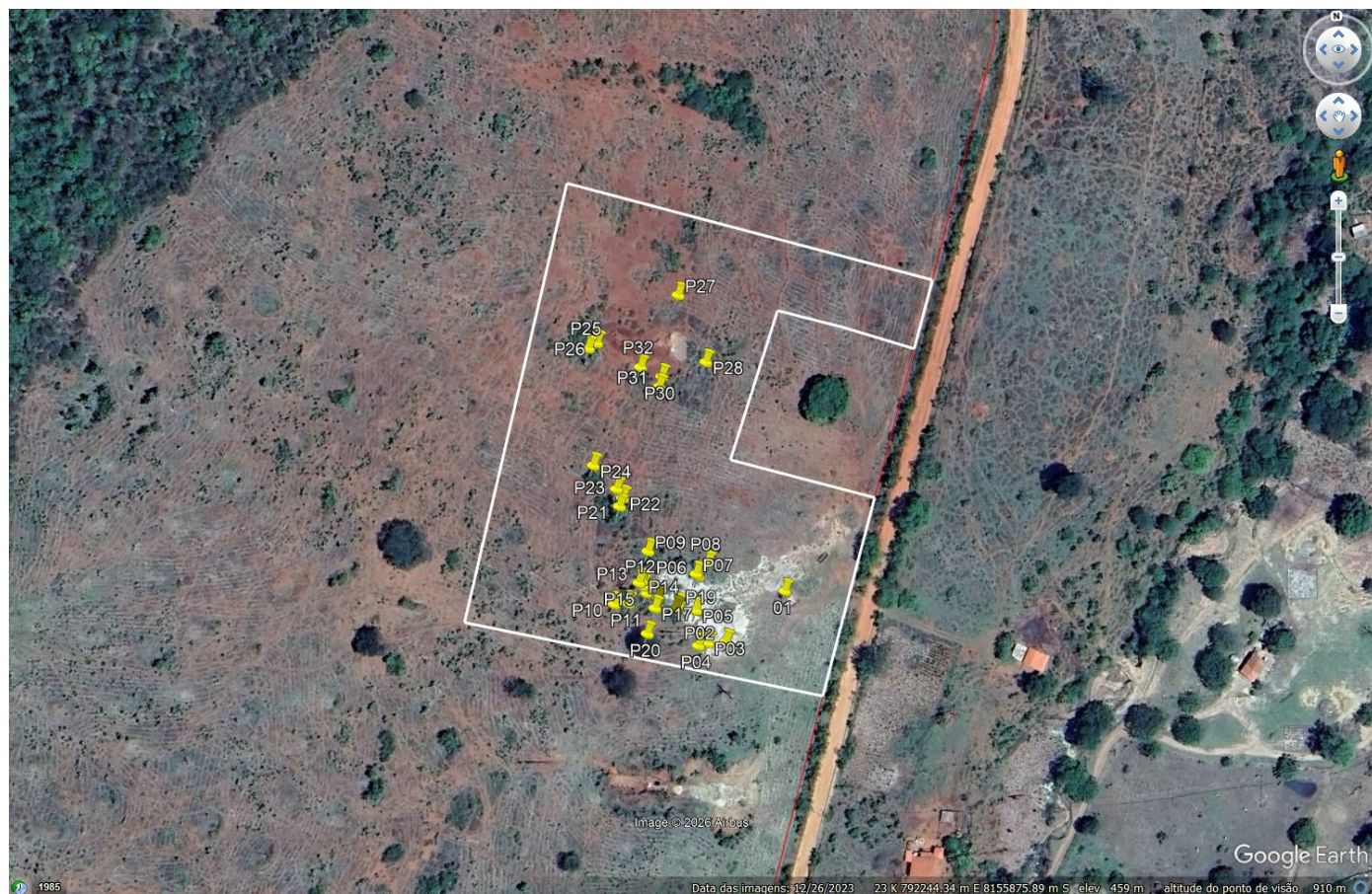


Imagem 01. Vista da área a que se requer intervenção ambiental. Airbus2026 de 26/12/2023

Considerando que os indivíduos arbóreos são de ocorrência comum e encontram-se em área consolidada;

Considerando que não haverá intervenção ou impacto sobre reserva legal e/ou área de preservação permanente;

Considerando que o processo foi devidamente formalizado e tramitado nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102/21;

Sugere-se o deferimento do pedido, nos termos do requerimento de intervenção ambiental.

## 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Caso os indivíduos arbóreos estejam abrigando ninhos, a supressão deverá ocorrer apenas após o abandono dos abrigos por parte das aves.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento do corte ou aproveitamento de 32 árvores isoladas nativas vivas no interior da Fazenda Tapera Morro Redondo - Lagoa de Barro e Fazenda Capoeirinha - Morro Redondo, município de Coronel Murta.

## 8. Medidas compensatórias

Não se aplica

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

## 9. Reposição Florestal

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

☒ Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal: R\$ 64,31

☐ Formação de florestas, próprias ou fomentadas

☐ Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. Condicionantes

Caso os indivíduos arbóreos estejam abrigando ninhos, a supressão deverá ocorrer apenas após o abandono dos abrigos por parte das aves.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

☐ COPAM / URC    ☒ SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Roger Spósito das Virgens

MASP: 1147734-6

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO: não se aplica



Documento assinado eletronicamente por **Roger Sposito das Virgens, Servidor Público**, em 29/07/2026, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **145500578** e o código CRC **3D00F7B1**.